

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
03

Arraial do Cabo, 03 de outubro de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de per si, podemos salientar o seguinte:

PL 073/22 - O projeto de Lei nº 073/2022 em questão, regulamenta a utilização de espaços públicos destinados à soltura de pipas, os pipódromos.

Em análise ao Projeto de Lei nº 073/2022, dessa Casa Legislativa, o referido assunto apresentado pela propositura não se encontra inserto no rol de matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

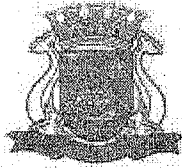
A Lei Orgânica do Município estipula matérias privativas do Chefe do Executivo, em seu artigo 117, *in verbis*:

Art. 117 - *Compete privativamente ao Prefeito:*

I - nomear e exonerar os secretários (ou diretores de departamentos do município e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta);

II - exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, secretários do município, diretores gerais, administração do município segundo os princípios da L.O.M.;

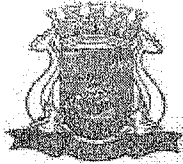
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
04
10

-
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução;
- V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;
- VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;
- VII - apresentar anualmente à Câmara relatório sobre o estado das obras e serviços municipais;
- VIII - enviar à Câmara o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas orçamentárias, previstas nesta Lei;
- IX - prestar anualmente à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- X - prestar dentro de 15 (quinze) dias as informações solicitadas pela Câmara, referentes aos negócios públicos do Município;
- XI - representar o Município;
- XII - convocar extraordinariamente a Câmara;
- XIII - contrair empréstimos para o Município, mediante prévia autorização da Câmara;
- XIV - decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante autorização da Câmara;
- XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;
- XVI - propor à Câmara convênios, ajuste e contratos de interesse municipal;
- XVII - propor à Câmara o arrendamento, o aforamento e a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de veículos;
- XVIII - propor à Câmara o arrendamento, o aforamento e a alienação de próprios municipais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
05
B

assim como da divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei; (inciso alterado pela Emenda a Lei Orgânica n° 01/2004), de 13/12/2004).

XIX - *exercer outras atribuições previstas nesta Lei;*

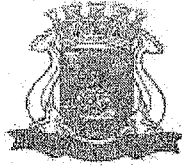
Sobre o Pipódromo - constitui espaço específico para a prática de atividades esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, e destina-se à realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipas com segurança, definição no Art.1° do Projeto de Lei em análise.

Embora nobre e louvável a iniciativa legislativa, o Projeto apresentado não poderá lograr êxito em sua integralidade, em razão de vício de ilegalidade.

O artigo 6° do projeto de lei em comento visa regulamentar a linha esportiva de competição, conflitando com a Lei Estadual n° 7.784, de 13 de novembro de 2017, que proíbe a comercialização, uso, porte e posse da substância constituída de vidro moído e cola (cerol), além da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio e de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas que possua elementos cortantes.

Art. 6°: *A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrelaçados, não superior a 0,5 milímetro de espessura e ser encerada, com adesivo de origem animal ou vegetal e abrasivo.*

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido a utilização de linhas que não cumpram as especificações do caput, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

CAMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
90
98

Já o artigo 8º desta proposta legislativa pretende a proibição da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 5.414 de 25 de maio de 2012 e na Lei nº. 2.424 de 04 de junho de 1996, quando a prática da pipa esportiva for realizada em pipódromos.

Art. 8º: Não se aplicam as disposições contidas na Lei nº. 5.514, de 25 de maio de 2012 e na Lei nº. 2.424, de 4 de junho de 1996, quando a prática da pipa esportiva for realizada em pipódromos.

Pelas razões expostas, entende-se pela sanção parcial do Projeto de Lei nº 073/2022, vetando-lhe: o caput e parágrafo único do art. 6º; e o art. 8º em função das razões expostas.

Pelos motivos acima expostos, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo do Projeto e Lei nº 073/2022.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2022.10.06 08:33:50-03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal